



**Sons do  
Jardim**

**Escola de Música**

+55 (11) 3280-6696

atendimento@sonsdojardim.com.br

CNPJ: 27.155.643.0001/-60

MJA Cunha Mattos Ensino de Música

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CURSO DE BAIXO ELÉTRICO, ou GUITARRA, ou INICIAÇÃO MUSICAL, ou PERCUSSÃO-BATERIA, ou PIANO, ou SAXOFONE-FLAUTA-CLARINETE, ou VIOLÃO, ou VIOLINO, ou VIOLONCELO, que tem de um lado: M J A CUNHA MATTOS ENSINO DE MÚSICA, inscrita no CNPJ sob número 27.155.643/0001-60, estabelecida na Rua Aquário, 5, Vila Guiomar, Santo André – São Paulo, doravante denominada contratada, e de outro lado, o doravante denominado(a) contratante, o responsável financeiro, junto ao colégio Liceu Jardim, pelo aluno usufruidor do referido CURSO supracitado.

O(A) contratante, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, promete cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação, amparado por lei, têm justo e contratado o que se segue:

Cláusula 1ª – A contratada obriga-se e responsabiliza-se pela ministração de uma “hora-aula” de 50 minutos por semana, excetuando-se as semanas em que o dia de aula ocorra em feriado, não havendo para tais datas qualquer tipo de reposição. Em todas as atividades e objetivos do curso, à contratada, ser-lhe a respeitada sua linha administrativo-pedagógica.

§1º - No caso da contratação de aulas em grupo, quando houver turmas que não tenham a quantidade mínima de 3 alunos, a contratada poderá remanejar o(a) aluno(a) para outra turma de igual nível, mediante capacidade e complemento de vagas. Esse remanejamento deverá ser acordado entre as partes envolvidas. Em caso de impossibilidade de uma das partes, haverá rescisão do presente contrato e devolução do pagamento realizado como contraprestação dos serviços, proporcional ao número de aulas em haver, não havendo assim prejuízo entre as partes.

§2º - Após a matrícula estar efetuada, a contratada fica autorizada, automaticamente, a divulgar imagens, textos, produções artísticas no site da escola, jornais ou revistas de veiculação interna e externa pública ou privada, em publicações acadêmicas, isentando a contratada de todo e qualquer ônus pelo direito de uso. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes e ordem pública.

§3º - O(A) contratante fica ciente que, a contratada utiliza o calendário escolar do Ensino Fundamental I (2º ao 5ºano), como referência para o seu calendário anual de atividades, de modo a sempre acompanhar às atividades acadêmicas do referido segmento do Colégio.

Cláusula 2ª – O(A) contratante declara estar ciente da Política de Privacidade da contratada, disponível em seu website, no tocante ao tratamento dos dados pessoais compartilhados no momento da inscrição do aluno no referido CURSO supracitado. Todos os dados do(a) contratante, serão tratados para atender à finalidade específica da prestação dos serviços, com base nos princípios e disposições da Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). O tratamento dos dados pessoais será feito com base nas hipóteses de execução de contrato, cumprimento de obrigação legal, legítimo interesse, proteção ao crédito e prevenção à fraude e/ou o consentimento quando cabível.

§1º - O(A) contratante assume a total responsabilidade pela atualização dos seus dados cadastrais junto à contratada.

§2º - Fica acordado, que toda e qualquer comunicação expressa entre as partes, poderá ser realizada por e-mail, vedando-se para tanto, todo e qualquer e-mail que não seja o constante no cadastro do(a) contratante, exceto se por solicitação expressa, o(a) contratante solicitar alteração do e-mail cadastrado.

Cláusula 3ª – É de responsabilidade do(a) contratante que o(a) aluno(a) compareça às aulas nos dias e horários combinados. Havendo solicitação prévia de mudança de dia e/ou horário, a mesma só será aceita e confirmada por escrito, se dentro das disponibilidades da contratada.

§1º - Deverá o(a) contratante providenciar todo material didático solicitado pelos professores durante as aulas.

Cláusula 4ª – Como contraprestação dos serviços, caberá ao(à) contratante o pagamento das mensalidades, de acordo com a modalidade de aula contratada, conforme abaixo:

#### Turmas de iniciação musical

• 9 (nove) mensalidades no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta Reais), nos meses de fevereiro a novembro, excetuando-se o mês de julho.

#### Turmas de nível 1, nível 2, nível 3 e nível 4

• 9 (nove) mensalidades no valor de R\$ 313,00 (trezentos e treze Reais), nos meses de fevereiro a novembro, excetuando-se o mês de julho.

#### Aulas individuais - Técnica do instrumento

• 9 (nove) mensalidades no valor de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um Reais), nos meses de fevereiro a novembro, excetuando-se o mês de julho.

§ 1º - No caso da matrícula realizada após o início do ano letivo, a quantidade de mensalidades será a mesma do número de meses de aula a haver no ano letivo. Ficando assim a contraprestação dos serviços, proporcional ao período de atividade do aluno(a) no curso.

§ 2º - O procedimento de matrícula na Escola de Música, somente estará concluído após o aceite deste contrato e o consequente pagamento da 1ª mensalidade - matrícula. As inscrições com o procedimento de matrícula não concluído após o vencimento da primeira mensalidade, serão canceladas, e as vagas disponibilizadas aos demais alunos do colégio.

§ 3º - Os pagamentos das demais mensalidades deverão ser efetuados até o 15º dia dos meses subsequentes. No caso de mora no pagamento das mensalidades, pagará o(a) contratante multa igual a 2 % do valor das mensalidades em atraso, além de juros

moratórios de 1% ao mês, correção monetária pelo IGPM ou outro índice que vier a substituir este.

§ 4º - Na ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias, no pagamento de alguma das mensalidades, a contratada poderá suspender a prestação do serviço ora contratado, e na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, rescindir o presente contrato independentemente de notificação, ficando o(a) contratante responsável pelo pagamento dos débitos existentes, e dos prejuízos pelo inadimplemento. Na hipótese de inadimplência de alguma mensalidade, o contratante autoriza o contratado, a levar as mesmas a protestos e entregá-las aos órgãos de proteção ao crédito.

§ 5º - Não estão inclusos nas mensalidades os seguintes serviços: material didático de apoio, instrumentos a serem utilizados nas aulas (exceto o piano utilizado nas aulas).

§ 6º - Não estão inclusos no valor das mensalidades gastos com as apresentações advindas de datas comemorativas ou concertos, todavia, fica ao(à) contratante a opção de participar ou não destas atividades propostas; se optar por participar, o(a) contratante deverá arcar com os gastos preparatórios de cunho pessoal do(a) aluno(a) para tais eventos.

Cláusula 5ª - A duração do presente contrato, inicia-se na data de pagamento da 1ª mensalidade - matrícula, e finda-se no último dia útil do mês de novembro do mesmo ano.

§1º - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que a parte interessada manifeste a intenção de dissolver a presente relação contratual, por notificação expressa à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando estabelecido que a não observância da antecedência mínima supracitada, acarretará multa por rescisão antecipada no valor igual à uma mensalidade.

Cláusula 6ª - As partes elegem o foro da Comarca de Santo André – SP para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

**Ao realizar o pagamento da 1ª mensalidade – matrícula, o(a) contratante declara que LEU e está DE ACORDO com os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS deste contrato.**